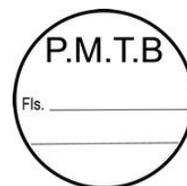




# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - SMPUHMA**

#### **1. PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - Paraná, inscrita no CNPJ sob n.76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, bairro Centro, Telêmaco Borba, torna pública a realização de procedimento do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022**, para fins de **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, em conformidade aos termos do presente Chamamento.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Prestação de serviços de implantação de microchip, eutanásia e esterilização canina e felina de animais de Telêmaco Borba, sem caráter de exclusividade, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo.

**2.2.** Prestação de serviço de banho e/ou banho e tosa com o leva e traz do animal, serviço destinado exclusivamente aos animais alocados de forma permanente ou em passagem pelo canil municipal, ou seja, animais sob os cuidados da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

#### **2.3. Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas:**

**2.3.1.** As Descrições Técnicas do Objeto, bem como as especificações, deverão seguir a Instrução Normativa nº 001/2021 – SMPUHMA – Anexo ao TR.

#### **2.4. As quantidades estimadas de serviços anual se dividem conforme segue:**

- a) Microchipagem: 1720 (um mil e setecentos e vinte);
- b) Castração felina em macho: 320 (trezentos e vinte);
- c) Castração felina em fêmea: 550 (quinhentos e cinquenta);
- d) Castração canina em fêmea: 630 (seiscentos e trinta);
- e) Castração canina em macho: 220 (duzentas e vinte);
- f) Eutanásia: 50 (cinquenta);
- g) Banho: 720 (setecentos e vinte);
- h) Banho e Tosa: 360 (trezentos e sessenta).

**2.5.** A adesão a prestação dos serviços de banho e/ou, banho e tosa se faz opcional as clínicas que virem a efetuar os procedimentos do item 2.1 e tiverem interesse em realizar este serviço, demonstrando através da Declaração de Capacidade Operacional a ser apresentada no momento do credenciamento.

**2.6.** Os quantitativos podem variar de acordo com o orçamento anual para este fim, sendo que serão divididos em quantidades igualitárias entre todos os credenciados, salvo em situações onde o credenciado não possuir capacidade operacional para a realização de quantitativos superiores a demanda do Município.

**2.7.** Afim de cobrir eventual permanência maior do animal em ambiente clínico-hospitalar decorrente de complicações cirúrgicas ou pós cirúrgicas ou ainda



## **Secretaria Municipal de Administração**

decorrentes de animais errantes (sem tutor/cuidador) estima-se a quantidade de 100 (cem) diárias para este objetivo, desde que atendidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2021 – SMPUHMA.

**2.8.** A Clínica Credenciada deverá preceder ao procedimento de castração a realização de hemograma em todos os animais encaminhados, independente de espécie e sexo do mesmo, devendo ser anexado original junto a liberação e encaminhado ao município ao se realizar o fechamento dos procedimentos realizados no mês.

**2.9.** A clínica credenciada deverá ceder ao responsável / tutor do animal, logo após a realização do procedimento e sem nenhum custo adicional a medicação que se faz necessária para plena recuperação do animal.

Medicações que podem ser utilizadas:

### ANALGÉSICOS:

Dipirona gotas

Dipirona 500 mg

### ANTIBIÓTICOS:

Cefalexina suspensão 250mg/5ml

Cefalexina (75, 300 e 500mg)

Enrofloxacin (50, 150 e 250mg)

Metronidazol + espiramicina (2, 10 e 20mg) - \*nome comercial (stomorgyl)

### ANTIINFLAMATÓRIOS:

Meloxicam (0,2; 0,5; 2 e 4mg)

Funixin nigrumine (5 e 20mg)

Cetoprofeno (5 e 20mg)

**2.10.** A dosagem e o tipo de medicamento indicado, pode variar conforme a espécie, peso e condição do animal no momento da prescrição, avaliado pelo médico veterinário durante ou após o procedimento cirúrgico.

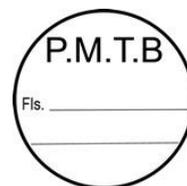
## **3. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**3.1.** Este Chamamento e seus Anexos podem ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba no seguinte endereço eletrônico: <http://www.telemacoborba.pr.gov.br>, ou através de dispositivo eletrônico (Pen Drive ou CD) na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no horário entre 8h00m e 11h30m e 13h00m e 17h30m, nos dias úteis.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

**3.2.** Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço de e-mail: [licitacao@pmtb.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmtb.pr.gov.br) ou através do Protocolo Geral da Prefeitura de Telêmaco Borba sito à Praça Horácio Klabin, 37 - Centro.

**3.3.** As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da interessada suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Chamamento deverá apresentar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, situado à Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro, das 08h00min às 11h30m e das 13h00min às 17h30min, enquanto vigente o presente Chamamento, em envelope fechado, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
PRAÇA DR HORACIO KLABIN, 37 - CENTRO.  
CEP 84260-170 – TELÊMACO BORBA – PR  
**CHAMAMENTO N° 01/2022**  
**CREDENCIAMENTO**  
**NOME E CNPJ:**

**4.2.** A proposta de adesão e os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Castração na **Divisão de Licitações, situada à Rua Tiradentes, 500, Centro, Telêmaco Borba, PR – CEP 84261-240.**

**4.3.** Estando regular e em conformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer favorável para fins de formalização pelo setor competente do Processo de Credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação.

**4.4.** Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento.

**4.5.** A súmula do parecer da Comissão será publicada no Boletim Oficial do Município para fins de publicidade legal.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste processo de **CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas, situadas no Município de Telêmaco Borba, que atendam a todas as exigências contidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

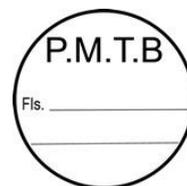
**5.1.1.** Apenas clínicas e/ou hospitais veterinários podem realizar o credenciamento nos serviços listados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” do subitem 2.4 deste edital;

**5.1.2.** Para os demais serviços (“2.4. - g) Banho e h) Tanho e tosa”), será admitido o



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários, além de pessoas jurídicas que possuam autorização para executar tais serviços.

**5.2.** Não poderão participar do processo de Credenciamento as Empresas ou Sociedades que:

- a) Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial.
- b) Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.
- d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para o Credenciamento, os(as) requerentes deverão satisfazer aos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidades Fiscal/Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Proposta, apresentada em envelope devidamente lacrado toda a documentação abaixo:

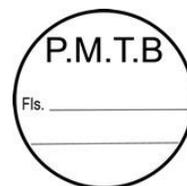
### **6.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da última alteração com a respectiva consolidação devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Anexo IV – Declaração de Aceite da Remuneração
- c) Anexo V – Declaração de Responsáveis Técnicos
- d) Anexo VI – Declaração de Capacidade Operacional
- e) Anexo VII – Declaração que Não Emprega Menor; Modelo de Declaração de Não Parentesco e Quadro Societário; Modelo de Declaração de Idoneidade.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

#### **6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade fiscal mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Prova de regularidade fiscal quanto a dívidas perante o Município sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em plena validade.

#### **6.1.4. Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b) Certidão de registro da Clínica ou do Hospital Veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, com validade de 01(um) ano.

6.1.4.1. Ficam dispensados da apresentação dos documentos listados nas alíneas "a" e "b", os interessados em participar apenas dos serviços de banho e tosa.

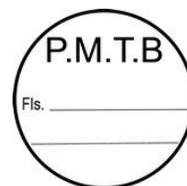
#### **6.1.5. Proposta contendo as seguintes informações – Modelo Anexo III:**

- a) Descrição dos serviços, e seus detalhamentos em conformidade com as especificações deste Chamamento;
- b) Descrição dos valores detalhados conforme descritos neste Chamamento;
- c) Razão Social, endereço, CNPJ;
- d) Número do Chamamento;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

- e) Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais após a vírgula (0,00), deverão estar inclusas todas as despesas, tributos de qualquer natureza, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do Chamamento, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
- f) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 90 (noventa) dias**.

**6.1.6.** A Proposta de Adesão ao Credenciamento deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada preferencialmente pelo representante legal em todas as folhas e assinada na última, acompanhada dos seguintes documentos:

**6.2.** Os documentos deverão possuir prazo de validade em vigor, ou quando não constar tal prazo, expedidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.

**6.3.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.4.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Chamamento.

**6.5.** Não será aceito proposta:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Chamamento;
- b) Que contiverem vícios, omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar a compreensão e que não sejam passíveis de solução através de diligências;
- c) Não contemplando as todas as exigências estabelecidas neste Chamamento;
- d) Com preço superior aos valores máximos fixados no presente Chamamento;
- e) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas; ou subsídios não autorizados em lei; isenção de tributos em desacordo com norma jurídica aplicada a contratação; ou ainda aquelas em desacordo com este Chamamento;

**6.6.** A apresentação da proposta implicará no compromisso de:

- a) Possuir amplo conhecimento e total concordância com os termos do Chamamento, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução do objeto deste, sujeitando-se a fiscalização da Contratante;
- b) Possuir capacidade operacional, técnica e financeira de execução do objeto;
- c) Pleno cumprimento das obrigações contratuais.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO**

**7.1.** O presente chamamento permanecerá aberto permanentemente até disposição contrária.



## **Secretaria Municipal de Administração**

**7.2.** O contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, para execução e vigência, a partir da data de assinatura do documento, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **8. DOS QUANTITATIVOS**

**8.1.** As quantidades estimadas de serviços anual se dividem conforme segue:

Microchipagem: 1720 (um mil e setecentos e vinte);  
Castração felina em macho: 320 (trezentos e vinte);  
Castração felina em fêmea: 550 (quinhentos e cinquenta);  
Castração canina em fêmea: 630 (seiscentos e trinta);  
Castração canina em macho: 220 (duzentas e vinte);  
Eutanásia: 50 (cinquenta);  
Banho: 720 (setecentos e vinte);  
Banho e Tosa: 360 (trezentos e sessenta).

**8.2.** Os quantitativos podem variar de acordo com o orçamento anual para este fim, sendo que serão divididos em quantidades igualitárias entre todos os credenciados, salvo em situações onde o credenciado não possuir estrutura física/profissional para a realização de quantitativos superiores a demanda do Município.

### **9. DOS SERVIÇOS**

#### **9.1. Microchipagem de Caninos e Felinos:**

**9.1.1.** Consiste na técnica de implantar dispositivo eletrônico sob a pele do animal de forma rápida e indolor;

**9.1.2.** A Contratada após receber a liberação via sistema para a realização da microchipagem, deverá entrar em contato com o proprietário do animal agendando horário e data para a realização do procedimento;

**9.1.3.** A microchipagem deverá ser executada na data e horário definidos, salvo em situações que o animal passara também pelo procedimento de castração, devendo neste caso respeitar os procedimentos de castração;

**9.1.4.** A Contratada deverá efetuar a implantação de microchip nos animais que ainda não foram microchipados e registrá-los no Sistema de Identificação e Registro de Animais da América Latina (SIRAA), no site [www.siraa.net](http://www.siraa.net) e atualizar as informações junto ao sistema do Município.

#### **9.2. Castração de Caninos e Felinos:**

**9.2.1.** Consiste na técnica de castração (esterilização) através de procedimento cirúrgico (Ovariosalpingo-Histerectomia/Orquiectomia), com o objetivo do animal não se reproduzir;



## **Secretaria Municipal de Administração**

- 9.2.2.** Os animais encaminhados para a cirurgia de castração deverão ser examinados para verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia;
- 9.2.3.** Deverá ser realizado hemograma completo em todos os animais, independente de raça ou espécie para afastar o risco de complicações cirúrgicas por deficiência plaquetária e/ou outras anomalias que possam ser identificadas por meio do exame;
- 9.2.4.** A realização do procedimento de castração não poderá ser superior a dez dias após a realização do exame e consequentemente resultado;
- 9.2.5.** Nos casos em que o médico veterinário verificar a inaptidão do animal para a cirurgia de castração, deverá devolver o mesmo ao proprietário com uma Declaração de Inaptidão, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico, alimentando o sistema interno municipal com as informações necessárias;
- 9.2.6.** É de responsabilidade dos respectivos tutores, o transporte dos animais encaminhados para a castração e o fornecimento do colar elisabetano para o pós-operatório do animal.
- 9.2.7.** A Contratada após receber a liberação via sistema para a realização da castração, deverá entrar em contato com o tutor do animal agendando horário e data para a realização do procedimento e informar dos itens que deverão acompanhar o animal;
- 9.2.8.** Estando agendado a castração, a Contratada deverá internar o animal imediatamente após sua chegada e realizar o procedimento cirúrgico em no máximo 12 (doze) horas do internamento;
- 9.2.9.** O animal deverá ser devolvido ao tutor em no máximo 12 (doze) horas após a castração, salvo em situações de complicações cirúrgicas dos animais castrados ou quando o animal for de rua, onde neste último caso deverá aguardar 24 horas após a cirurgia para a liberação ao tutor;
- 9.2.10.** Os tutores devem levar a clínica/hospital o colar elisabetano adquirido anteriormente e uma manta ou cobertor para que o animal possa ser aquecido no período pós-operatório. Caso o tutor não compareça com esses 2 (dois) itens em mãos junto com seu animal, a clínica/hospital poderá recusar a castração ou definir mecanismo alternativo;
- 9.2.11.** As clínicas e hospitais deverão realizar nos animais castrados, sutura de pele com pontos simples separados com fio absorvível;
- 9.2.12.** Será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o procedimento cirúrgico, retorno para retirada dos pontos;
- 9.2.13.** Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal emitir recibo da devolução do animal em seu local de origem com assinatura de seu responsável, todavia o mesmo que realizou o cadastro junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

### **9.3. Eutanásia em caninos e felinos**



## **Secretaria Municipal de Administração**

**9.3.1.** Consiste no sacrifício de animais em estado terminal decorrentes de doenças irreversíveis e em casos extremos de acidentes com os animais.

### **10. DOS VALORES**

**10.1.** Os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, sendo que as empresas CONTRATADAS receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- 10.1.1.** Microchipagem canina e felina: R\$ 79,00 (Setenta e nove reais);
- 10.1.2.** Castração felina em macho com fornecimento de medicamentos: R\$ 248,75 (Duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos);
- 10.1.3.** Castração felina em fêmea com fornecimento de medicamentos: R\$ 323,75 (Trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);
- 10.1.4.** Castração canina em macho com fornecimento de medicamentos: R\$ 293,75 (Duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);
- 10.1.5.** Castração canina em fêmea com fornecimento de medicamentos: R\$ 478,75 (Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);
- 10.1.6.** Eutanásia: R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais);
- 10.1.7.** Banho: R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais);
- 10.1.8.** Tosa completa e banho: R\$ 90,00 (Noventa reais);
- 10.1.9.** Diária para permanência: R\$ 76,00 (setenta e seis reais).

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2022	992	14	005	14	3339039	00

### **12. FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de relatório emitido e juntado a nota fiscal do serviço do mês anterior;

**12.2.** O fiscal do contrato realizara a conferência das autorizações e execuções dos serviços com o relatório e nota fiscal do credenciado;

**12.3.** Estando correta as quantidades e valores, será chancelado e encaminhado para assinatura do Gestor do contrato e em seguida encaminhado para o setor de pagamentos.

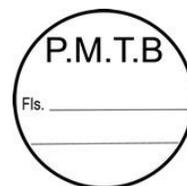
**12.4.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega do relatório e da nota fiscal, exceto quando haver a necessidade de correção no relatório ou na nota fiscal, devendo ser iniciado a contagem dos prazos após regularização da questão.

### **13. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

**13.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Castração, é admissível recurso de reconsideração, por escrito, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão da Comissão no Boletim Oficial do Município.

**13.2.** Os recursos deverão ser protocolados pelo proponente ou seu representante legal na Seção de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - PR localizado à Praça Dr. Horácio Klabin, 37 – Centro.

**13.3.** Tempestivo o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao chefe do Poder Executivo para deliberação.

**13.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará ou não o procedimento.

#### **14. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O credenciamento será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas no neste Chamamento, a critério da Administração.

**14.2.** Não sendo homologado o credenciamento, caberá à autoridade competente, fundamentadamente, decretar a decisão, dando publicidade do referido ato no Boletim Oficial do Município.

**14.3.** Homologado o credenciamento, a(s) empresa(s) será(ão) contratada(s) através de processo de Inexigibilidade de acordo com o instrumento padronizado nos termos do Anexo VIII.

#### **15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e a fiscalização do(s) contrato(s) será efetuada pelo Chefe da Divisão de Serviços Públicos.

**15.2.** Para fins de prestação de contas e transparência o Gestor e Fiscal do contrato publicará mensalmente a relação dos munícipes/instituições atendidas pelos serviços, os animais, empresa e o procedimento realizado no animal.

#### **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

O **DESCREDENCIAMENTO** poderá ocorrer quando:

**16.1.** O **CRENCIADO** solicitar mediante apresentação de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.2.** A **ADMINISTRAÇÃO** constatar qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

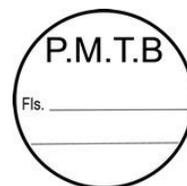
**16.3.** À Administração Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



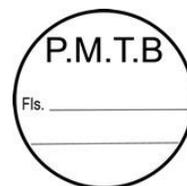
### **Secretaria Municipal de Administração**

- 17.1.** O gestor e fiscal da contratação deverá publicar mensalmente relatório com os serviços executados no mês anterior, disponibilizando nome do animal, tutor, procedimento realizado e local de realização do serviço.
- 17.2.** Os serviços de microchipagem e castração para fins de facilitar ao usuário do serviço deverão ser realizados na mesma clínica, não sendo permitido o credenciamento de empresa para apenas um dos serviços.
- 17.3.** A Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Castração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Chamamento obtidas por meio de terceiros.
- 17.4.** As empresas, após a publicação oficial deste Chamamento, ficarão responsáveis pelo acompanhamento no site [www.telemacoborba.pr.gov.br](http://www.telemacoborba.pr.gov.br) das eventuais republicações e/ou retificações do Chamamento ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudança no prazo de credenciamento.
- 17.5.** A CONTRATADA deverá respeitar todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento de acordo com o ramo de exploração de atividade econômica, ainda que os documentos que comprovem tal(is) regularidades(s) não sejam critérios de habilitação neste processo de Credenciamento.
- 17.6.** Caso existam exigências legais para o objeto, não previstas neste instrumento convocatório, a Administração poderá, a qualquer momento solicitar a comprovação de regularidade da propensa interessada ou após o credenciamento da CONTRATADA.
- 17.7.** A empresa será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei.
- 17.8.** É facultado ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.9.** O(a) Presidente da Comissão reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 17.10.** A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir o presente credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

**17.11.** Independente de declaração expressa, a simples participação neste credenciamento implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Chamamento, decaindo do direito de impugnar os seus termos a Empresa que, o tendo aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**17.12.** Considerando que a empresa a ser CONTRATADA possui qualificação técnica e capacidade para execução do objeto do presente credenciamento, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a vigência do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição dos preços unitários.

**17.13.** As quantidades máximas definidas neste Edital poderão sofrer alterações decorrentes de ações, programas ou surtos que por ventura venham a ocorrer posteriormente a publicação deste chamamento.

**17.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Castração, que decidirá, com base na legislação vigente.

**17.15.** Na hipótese de divergência entre este Chamamento e quaisquer condições apresentadas pelas empresas, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Chamamento e dos documentos que o integram.

**17.16.** Para todas as referências de tempo contidas no presente Chamamento será observado o horário oficial de Brasília.

**17.17.** Os preços dos serviços não sofrerão reajustes no caso de eventual prorrogação contratual, inclusive decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo mantidos conforme preestabelecidos em Tabela seguindo os critérios estabelecidos na IN 01/2021.

**17.18.** A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei;

**17.19.** A CONTRATADA deverá efetuar a implantação de microchip nos animais que ainda não foram microchipados e registrá-los no Sistema de Identificação e Registro de Animais da América Latina (SIRAA), no site [www.siraa.net](http://www.siraa.net) e atualizar as informações no sistema do Município.

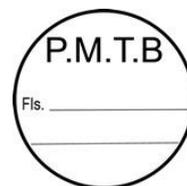
**17.20.** A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais;

**17.21.** A CONTRATADA deverá orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

**17.22.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ou a terceiros;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**17.23.** A CONTRATADA deverá entregar o animal castrado ao proprietário com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações;

**17.24.** A CONTRATADA só poderá entregar o animal castrado ao proprietário quando o animal estiver completamente recuperado da anestesia, e deverá estar limpo, sem resquícios de sangue ou secreções. O banho após a castração não é permitido.

**17.25.** O servidor público ou munícipe que se sentir prejudicado pela CONTRATADA, poderá denunciar a irregularidade verificada na prestação dos serviços através do telefone 0800 42 3020 da Ouvidoria Municipal ou através do Protocolo Geral do Município;

**17.26.** Em casos de campanhas de castração e microchipagem de animais o Município poderá solicitar a participação dos proprietários de animais a palestras de orientação à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

**18.** Integram o presente Chamamento, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Instrução Normativa

Anexo III – Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Aceite da Remuneração

Anexo V – Declaração de Responsáveis Técnicos

Anexo VI – Declaração de Capacidade Operacional

Anexo VII – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor; Modelo de Declaração de Não Parentesco e Quadro Societário; Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Telêmaco Borba, 11 de fevereiro de 2022.

Marciano Moleta  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de implantação de microchip, eutanásia e esterilização canina e felina de animais de Telêmaco Borba, sem caráter de exclusividade, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo.

**1.3.** Prestação de serviço de banho e/ou banho e tosa com o leva e traz do animal, serviço destinado exclusivamente aos animais alocados de forma permanente ou em passagem pelo canil municipal, ou seja, animais sob os cuidados da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

**1.4. Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas:**

**1.4.1.** As Descrições Técnicas do Objeto, bem como as especificações, deverão seguir a Instrução Normativa nº 001/2021 – SMPUHMA – Anexo ao TR.

**1.5. As quantidades estimadas de serviços anual se dividem conforme segue:**

Microchipagem: 1720 (um mil e setecentos e vinte);  
Castração felina em macho: 320 (trezentos e vinte);  
Castração felina em fêmea: 550 (quinhentos e cinquenta);  
Castração canina em fêmea: 630 (seiscentos e trinta);  
Castração canina em macho: 220 (duzentas e vinte);  
Eutanásia: 50 (cinquenta);  
Banho: 720 (setecentos e vinte);  
Banho e Tosa: 360 (trezentos e sessenta).

**1.6.** A adesão a prestação dos serviços de banho e/ou, banho e tosa se faz opcional as clínicas que virem a efetuar os procedimentos do item 1.1 e, tiverem interesse em realizar este serviço, demonstrando através da Declaração de Capacidade Operacional a ser apresentada no momento do credenciamento.

**1.7.** Os quantitativos podem variar de acordo com o orçamento anual para este fim, sendo que serão divididos em quantidades igualitárias entre todos os credenciados, salvo em situações onde o credenciado não possuir capacidade operacional para a realização de quantitativos superiores a demanda do Município.

**1.8.** Afim de cobrir eventual permanência maior do animal em ambiente clínico-hospitalar decorrente de complicações cirúrgicas ou pós cirúrgicas ou ainda decorrentes de animas errantes (sem tutor/cuidador) estima-se a quantidade de 100 (cem) diárias para este objetivo, desde que atendidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2021 – SMPUHMA.



## **Secretaria Municipal de Administração**

**1.9.** A Clínica Credenciada deverá preceder ao procedimento de castração a realização de hemograma em todos os animais encaminhados, independente de espécie e sexo do mesmo, devendo ser anexado original junto a liberação e encaminhado ao município ao se realizar o fechamento dos procedimentos realizados no mês.

**1.10.** A clínica credenciada deverá ceder ao responsável / tutor do animal, logo após a realização do procedimento e sem nenhum custo adicional a medicação que se faz necessária para plena recuperação do animal.

**1.11.** Medicamentos que podem ser utilizados:

**ANALGÉSICOS:**

Dipirona gotas

Dipirona 500 mg

**ANTIBIÓTICOS:**

Cefalexina suspensão 250mg/5ml

Cefalexina (75, 300 e 500mg)

Enrofloxacin (50, 150 e 250mg)

Metronidazol + espiramicina (2, 10 e 20mg) - \*nome comercial (stomorgyl)

**ANTIINFLAMATÓRIOS:**

Meloxicam (0,2; 0,5; 2 e 4mg)

Flunixin niglumine (5 e 20mg)

Cetoprofeno (5 e 20mg)

**1.12** A dosagem e o tipo de medicamento indicado, pode variar conforme a espécie, peso e condição do animal no momento da prescrição, avaliado pelo médico veterinário durante ou após o procedimento cirúrgico.

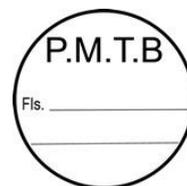
## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A continuidade da contratação dos serviços se faz necessária para auxiliar o Município no controle populacional de cães e gatos em áreas urbanas, tendo em vista que ainda temos um excessivo número de animais abandonados e com tutores que não dispõem de condições para realização de tal procedimento, já que, a procura por abrigos e recolhimento destes é grande e constante junto ao programa. Ainda ressaltamos que, durante grande parte da pandemia os procedimentos foram suspensos e posteriormente as liberações se deram de forma limitada a números menores, voltando de forma gradativa a sua normalidade. Ainda salientamos que a castração é essencial e o programa vital para tal controle populacional.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

**2.2.** Vimos por bem, exemplificar de forma hipotética a realidade que nos cerca: enquanto hoje, são castrados 120 animais/mês pelo programa MELHOR AMIGO, outros 40 ainda não castrados, muito possivelmente e infelizmente, estarão gerando no mínimo 120 novos animais propensos ao abandono e a reprodução desenfreada. O que deixa claro que o resultado deste trabalho será obtido a longo prazo, com o maior número de esterilizações obtidas.

**2.3.** O PROGRAMA MELHOR AMIGO, hoje tem seu pico de visibilidade pela população, já que vem sendo divulgado de várias formas, inclusive em redes sociais. Sendo assim, conseqüentemente a procura pelos serviços prestados se fez ainda maior neste último ano. Apenas nos últimos 6 meses tivemos a inclusão de 943 (novecentos e quarenta e três) novos animais ao programa, acontecendo de forma crescente mês a mês. O que mais uma vez nos comprova sua maior visibilidade e nos garante que em um futuro próximo, vamos obter um resultado satisfatório do trabalho que vem sido desenvolvido em todo período em que o programa se faz atuante.

**2.4.** Ainda vale ressaltar, que a importância do Programa Melhor Amigo, não se restringe a castração que por si só já é essencial. Ele reflete de forma positiva no controle de outros problemas relacionados a animais de responsabilidade do município, como o controle de zoonoses de animais errantes.

### **3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

Para a execução dos serviços objeto deste Termo deverá ser observado o seguinte:

#### **3.1. Forma de Execução:**

(X) Execução contínua, com início em até (5) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

#### **3.2 Local de execução dos serviços**

**3.2.1** Os serviços serão prestados nas dependências das clínicas veterinárias e/ou do hospital veterinário contratados, com data agendada.

#### **3.3 Prazo de Execução dos serviços**

**3.3.1** (12) meses prorrogável por igual período, até o limite de 24 meses.

**3.4 Qualificação técnica?** (x) sim ( ) não aplicável

**3.4.1** Prova do registro da Clínica ou do Hospital Veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**3.4.2** Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, com validade de 01(um) ano.

### **4. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O VALOR MÁXIMO ESTIMADO para esta contratação é de: **R\$ 854.370,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais).**

**4.2** A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.



## **Secretaria Municipal de Administração**

- 4.3** Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.
- 4.4** O pagamento será através de transferência bancária.
- 4.5** Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato.
- 4.6** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do Contrato.
- 4.7** Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços ou do documento fiscal, a depender do evento.

### **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto será recebido:

**a) Provisoriamente** um (1) dia após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação se os serviços executados estão em conformidade com as especificações do Contratante. Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo, a CONTRATADA assume a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **(10) dias corridos**, os serviços em desconformidade com as especificações ou sem qualidade.

**b) Definitivamente**, pelo gestor do Contrato, mediante emissão de documento de aceitação, após o prazo de recebimento provisório, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade as especificações do Contratante ou tenha sido devidamente adequado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

**5.1.1** A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**5.1.2** O não cumprimento do item anterior acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

### **6. DEVERES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

**6.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

**6.1** Fornece mão de obra, materiais, medicamentos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**6.1.1** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos neste Termo de Referência e no edital.

**6.1.2** Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante.

**6.1.3** Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens.



## **Secretaria Municipal de Administração**

- 6.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.
- 6.1.5** Atender prontamente as solicitações da contratante.
- 6.1.6** Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 6.1.7** Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.8** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da contratante.
- 6.1.9** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.10** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.1.11** Prestar assistência e esclarecimento de dúvidas referente aos procedimentos realizados, bem como avaliar o animal quando necessário, durante o período determinado como sendo período pós-operatório e/ou de recuperação do mesmo, de 10 (dez) dias, sem nenhum custo adicional ao responsável / tutor do animal ou a contratante.

### **6.2 O CONTRATANTE obriga-se:**

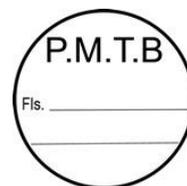
- 6.2.1** Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados.
- 6.2.2** Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos equipamentos e serviços.
- 6.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.2.4** Efetuar o pagamento em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal e relatório de atividades.
- 6.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2.6** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.2.7** Comunicar à contratada o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada.

## **7. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

**7.1** A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercido pela servidora Fabianne Silva Machado CPF 759.029.669-49, denominada GESTORA.

**7.2** A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pela servidora Vilma Aparecida de Araujo, CPF 960.452.729-00, denominada FISCAL DO CONTRATO.

**7.3** A fiscalização dos serviços será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor Giordano Zaniolo, CPF 018.021.719-40, denominado FISCAL DO SERVIÇO.

**7.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5** O Fiscal do contrato/serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.6** Para fins de prestação de contas e transparência o Gestor e Fiscal do contrato publicará mensalmente a relação dos munícipes/instituições atendidas pelos serviços, os animais, empresa e o procedimento realizado no animal.

#### **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E SANÇÕES**

**8.1** O prazo total de execução e de vigência dos serviços será de (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de (24) meses;

**8.2.** O descumprimento pelo CONTRATADO aos prazos e demais especificações contidas neste Termo de Referência, Edital de Licitação ao qual está vinculado e cláusulas contratuais caracterizará a inexecução total ou parcial do Contrato nos termos do art. 78 da Lei 8666/93, ensejará à rescisão do Contrato e o sujeitará às seguintes previstas no art. 87 incisos I, II, III e IV do referido Diploma Legal.

**8.3** A forma e procedimento para aplicação das sanções acima previstas está disposto no Edital de Licitações.

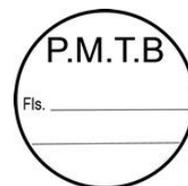
#### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O pagamento das despesas decorrentes de contratação oriunda da presente licitação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta de recursos



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Administração**



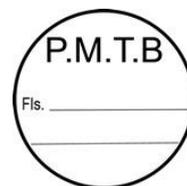
consignados nas dotações orçamentárias:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2022	992	14	005	14	3339039	00



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

#### **ANEXO II**

**Estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas jurídicas para implantação de microchip de identificação, esterilização canina, esterilização felina, eutanásia e dá outras providências.**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente tem por objeto estabelecer as diretrizes e especificações básicas para a contratação de serviços sob regime de Credenciamento, estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017, conforme passa a expor:

Considerando o contido na Seção II da Lei Estadual nº 15.608/2007 que dispõe sobre credenciamento através de ato administrativo de chamamento público, sem vínculo empregatício com o Município.

Considerando o disposto no Capítulo III – Dos Contratos da Lei de Licitações nº 8.666/1993, onde estabelece as normas dos contratos oriundos das contratações públicas.

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 onde estabelece itens importantes para a implantação de programa de castrações.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de implantação de microchip de identificação, esterilização canina, esterilização felina, eutanásia, e banho/tosa com serviço de leva e traz do animal, este último especificamente para os animais alocados no canil municipal de forma permanente ou provisória, serviço que será prestado por pessoas jurídica e/ou clínicas que tiverem interesse, e estiverem aptas a realização dos mesmos.

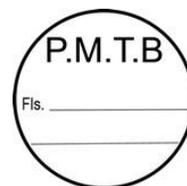
O credenciamento será efetuado durante o período de vigência do Edital e observará as seguintes etapas e normas:

- I. Publicação do Aviso de Credenciamento, que deverá ser mantido aberto durante 01 (um) mês da publicação do Edital de credenciamento, em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação: Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, jornal local e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



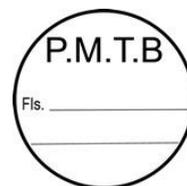
### **Secretaria Municipal de Administração**

- II. Qualquer interessado em se credenciar deverá, no período acima mencionado, apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.
- III. Análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, que proferirá seu Parecer no prazo de 05 dias após o recebimento do pedido, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
- IV. Vistoria técnica pela Comissão de Credenciamento nos estabelecimentos hospitalares/clínicas que pretendam a realização dos procedimentos, mediante a emissão do respectivo relatório.
- V. Publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município em meio impresso ou eletrônico e início do prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos.
- VI. Os pleitos que obtiverem pareceres favoráveis serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e autuação do Processo de Despesa.
- VII. Os Processos de Despesas autuados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para inclusão dos dados no processo no sistema informatizado.
- VIII. Encaminhamento para o setor de Contratos para elaboração e juntada da minuta de contrato.
- IX. Os processos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Administração Financeira para verificação e reserva da dotação orçamentária e juntada de demais documentos que se fizerem necessários.
- X. Encaminhamento a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da possibilidade legal de formalização do credenciamento e contratação.
- XI. Autorização do chefe do Poder Executivo.
- XII. Após autorização do chefe do Poder Executivo, os processos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico quanto a legalidade e regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
- XIII. Os pleitos que obtiverem parecer favorável serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

inclusão dos pareceres e demais dados do processo e elaboração da Ratificação.

- XIV. Ratificação do resultado do processo de Credenciamento e Contratação pelo Sr. Prefeito Municipal.
- XV. Publicações legais e Contrato.

**Parágrafo primeiro:** O prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por igual período de 12 (doze) meses, totalizando o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo segundo:** A Vistoria Técnica a ser realizada pela Comissão de Credenciamento deverá ser constituída antes da publicação do Chamamento Público para Credenciamento, devendo ser composta de dois terços de funcionários efetivos e ao menos um médico veterinário.

**Art. 2º** - Somente os estabelecimentos que forem aprovados na fase documental, serão submetidos à vistoria técnica.

**Art. 3º** - Eventuais recursos deverão ser submetidos primeiramente à Comissão de Credenciamento e após à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 dias úteis cada.

**Parágrafo único:** Concluídos os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para arquivamento.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA**

**Art. 4º** - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**Art. 5º** - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;
- II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93).



**Secretaria Municipal de Administração**

- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/2011, expedida pela Justiça do Trabalho.
- IV. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- V. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

**Art. 6º-** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Art. 7º -** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I. Prova do registro do médico veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- II. Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência.
- III. Licença Sanitária em vigência,
- IV. Certificado de regularidade da Clínica/Hospital Veterinário emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- V. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditiva de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o se estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal.
- VI. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º -** O procedimento para credenciamento das pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Telêmaco Borba, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I. Edital de credenciamento e respectivos anexos;
- II. Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- III. Requerimento e declarações constates dos anexos;



**Secretaria Municipal de Administração**

- IV. Documentação apresentada pelos interessados;
- V. Pareceres técnicos emitidos para o credenciamento;
- VI. Publicação e Prova da publicação dos resultados e abertura de prazo para interposição de recurso;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Publicação e Prova de publicação do resultado final em caso de recursos.

**Art. 9º** - Em primeira instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos para apreciação da Comissão de Credenciamento, que deverá prestar informações e emitir justificativa quanto aos fatos alegados.

**Parágrafo Único:** Após análise pela Comissão de Credenciamento, os recursos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para nova apreciação.

**Art. 10º** - A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder as vistorias, junto aos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação.

**DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 11º** - Objetivando a celeridade e evitando o acúmulo de documentos em duplicidade, o Processo de Inexigibilidade de Licitação decorrente do credenciamento realizado com base nesta Instrução Normativa, será juntado ao protocolo inicial em questão, onde serão aproveitados os documentos relacionados ao procedimento de credenciamento desconsiderando a ordem cronológica dos documentos lá existentes em relação a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, onde deverão ser juntados e encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e Autuação do Processo de Despesa, os seguintes documentos:

- I. Requisição do serviço emitida pelo sistema informatizado do município;
- II. Termo de Referência simplificado;
- III. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; e
- IV. Minuta de Contrato.



## **Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo primeiro:** O Termo de Referência simplificado deverá constar as seguintes informações:

- I. Objeto – conforme chamamento público;
- II. Justificativa para a contratação;
- III. Justificativa da escolha da empresa/profissional;
- IV. Valor total estimado da contratação;
- V. Prazo de vigência e execução;
- VI. Gestor e Fiscal do Contrato;
- VII. Dotação orçamentária;
- VIII. Aprovação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

**Parágrafo segundo:** O valor total estimado da contratação serve como referência para elaboração do Credenciamento e posterior contratação, não gerando obrigações de ser utilizado na sua totalidade em virtude da variação da procura dos serviços e em decorrência de credenciamento de novas empresas.

**Parágrafo terceiro:** Nos contratos celebrados para a prestação dos serviços-sob regime de Credenciamento com pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, e filantrópicos, o Município de Telêmaco Borba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

- I. O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos serviços avençados e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação físico - financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional e classificação obtida na vistoria técnica do prestador dos serviços;
- III. O preço e as condições de pagamento, observando-se:
  - a. Na fixação dos critérios, valores e forma de pagamento da remuneração de serviços, será obedecido à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme consta nesta Instrução Normativa – (Anexo I).
  - b. Os preços dos serviços não sofrerão reajustes no caso de eventual prorrogação contratual, inclusive decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo mantidos conforme preestabelecidos em Tabela.
- IV. Do prazo:



## **Secretaria Municipal de Administração**

- a. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se até um prazo máximo de 24 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
  - b. Eventuais prorrogações contratuais só serão permitidas caso não haja outro Edital de Credenciamento para o mesmo serviço contratado em vigência.
  - c. Na hipótese de novo credenciamento da mesma empresa, será rescindido automaticamente o contrato anterior.
- V. Do Gestor e Fiscal:
- a. Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato será em conformidade com o Decreto Municipal nº 25.045/2018.

**Parágrafo quarto:** A Divisão de Licitações irá realizar o cadastramento do processo no sistema informatizado do município, validando a documentação juntada ao processo, emitindo relatório de tramitação do mesmo.

**Parágrafo quinto:** Os demais trâmites seguirão a mesma rotina de Processos de Inexigibilidade e contratos.

**Art. 12º** - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Prefeitura.

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 13º** - Os procedimentos compreendem:

- I. Descrição conforme tabela anexa.

**Art. 14º** - Procedimentos cirúrgicos em fêmeas de cães e gatos através do método de Ovariosalpingo-Histerectomia e em machos através de Orquiectomia, objetivando a não reprodução do animal (Anexo II desta Instrução Normativa).

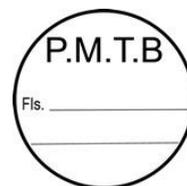
**Art. 15º** - Procedimento de microchipagem dos animais castrados e registro do animal do Sistema de Identificação e Registro de animais da América Latina (Anexo III desta Instrução Normativa).

**Art. 16º** - Procedimento de Eutanásia em caninos e felinos em estado terminal decorrentes de doenças irreversíveis e em casos extremos de



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

acidentes com os animais, conforme Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em animais – Conselho Federal de Medicina Veterinária – 2013.

**Art. 17º** - Procedimento de banho e/ou banho em tosa, incluindo o transporte dos mesmos (leva e traz), este serviço em específico será destinado exclusivamente aos animais alocados no canil municipal de forma permanente ou temporária. Animais que se encontram sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** Todos os materiais e medicamentos utilizados no procedimento são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

**Art. 18º** - Quando necessária a permanência maior do animal em ambiente clínico-hospitalar do que especificado nesta Instrução Normativa, o valor pago pela diária será de R\$76,00 (setenta e seis reais), conforme aprovado pelo fiscal técnico responsável (médico veterinário) pelo Programa.

**Parágrafo único:** Para o ressarcimento desta diária será necessário justificativa do médico veterinário e prévia autorização do Gestor da contratação.

#### **DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS**

**Art. 19º** - Os Credenciados receberão, mensalmente, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados.

**Art. 20º** - A prestação dos serviços contratados será contabilizada fechando-se em todo último dia do mês, sendo que o estabelecimento credenciado deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo contratante, o credenciado receberá até 25º dia útil do mês subsequente.

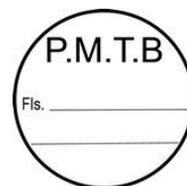
**Parágrafo primeiro:** A Credenciada deverá declarar a capacidade operacional mensal para o serviço de castrações, conforme anexo a IN, devendo em casos de aumento ou diminuição na capacidade, informar a Prefeitura de forma oficial.

**Parágrafo segundo:** A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

Ambiente, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

**Parágrafo terceiro:** Documentos comprobatórios da prestação de serviços (requisições autorizadas / ordem de serviços autorizadas e procedimentos realizados) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

**Parágrafo quarto:** O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**Art. 21º** - A distribuição dos serviços, sob regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder realizar o número de procedimentos sugerido o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta.

**Parágrafo único:** Será dado prioridade para as entidades sem fins lucrativos e àqueles localizados no Município de Telêmaco Borba, tendo em vista a economicidade, evitando-se gastos ao erário com deslocamento e acomodação fora do Município.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** - O Gestor da contratação somente poderá solicitar a revogação do processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**Parágrafo único:** A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

**Art. 23º** - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

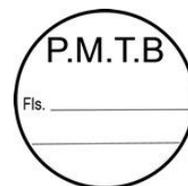
**Art. 24º** - O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município.

**Art. 25º** - Fazem parte integrante da presente Instrução Normativa os seguintes **Anexos:**

- Anexo I – Tabela de Valores;
- Anexo II – Procedimentos para Castração de Caninos e Felinos;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

- Anexo III – Procedimentos para Microchipagem de Caninos e Felinos;
- Anexo IV – Declaração de aceite da Remuneração;
- Anexo V – Declaração de responsáveis técnicos;
- Anexo VI – Declaração de Capacidade Operacional;
- Anexo VII – Declaração Não Emprega Menor, Não Parentesco e Idoneidade;
- Anexo VIII – – Procedimento para cadastramento de usuários e animais no Programa (Melhor Amigo).
- Anexo IX – Procedimento para banho e ou banho/tosa.

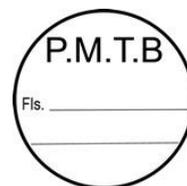
Telêmaco Borba, 05 de outubro de 2021.

*Luis Fernando matos*

**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Administração**

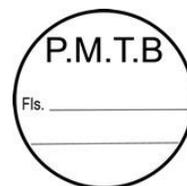
**ANEXO I – IN 01/2021 - SMPUHMA**  
**Tabela de valores**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>
1	Eutanásia em cães e gatos	R\$ 159,00
2	Implantação de microchip de identificação em cães e gatos	R\$ 79,00
3	Esterilização (castração) através de Ovariosalpingo-Histerectomia em fêmeas da família felina	R\$ 323,75
4	Esterilização (castração) através de Ovariosalpingo-Histerectomia em fêmeas da família canina	R\$ 478,75
5	Esterilização (castração) através de Orquiectomia em machos da família felina	R\$ 248,75
6	Esterilização (castração) através de Orquiectomia em machos da família canina	R\$ 293,75
7	Diária para permanência de animais acima do previsto na Instrução	R\$ 76,00
8	Banho com serviço de leva e traz(animais alocados no canil municipal de forma permanente ou provisória)	R\$67,00
9	Banho e Tosa com serviço de leva e traz(animais alocados no canil municipal de forma permanente ou provisória)	R\$90,00

Os valores obtidos na tabela são decorrentes da média de preços coletados junto as clínicas veterinárias do Município e do valor decorrente do Chamamento Público nº 001/2019.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO II – IN 01/2021 - SMPUHMA**  
**Procedimentos para Castração de Caninos e Felinos**

2. Consiste na técnica de castração (esterilização) através de procedimento cirúrgico (Ovariosalpingo-Histerectomia/Orquiectomia), com o objetivo do animal não se reproduzir;
3. Os animais encaminhados para a cirurgia de castração deverão ser examinados para verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia;
4. Deverá ser realizado hemograma completo em todos os animais independente de raça ou espécie, para afastar o risco de complicações cirúrgicas por deficiência plaquetária e/ou outras anomalias que possam ser identificadas por meio do exame;
5. A realização do procedimento de castração deverá ser em prazo inferior a dez dias da realização do exame;
6. Nos casos em que o médico veterinário verificar a inaptidão do animal para a cirurgia de castração, deverá devolver o mesmo ao proprietário com uma Declaração de Inaptidão, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico, alimentando o sistema interno municipal com as informações necessárias;
7. O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade dos respectivos tutores/ responsáveis, já os medicamentos que se fizerem necessários após o procedimento deverão ser cedidos pelas clínicas credenciadas, sem nenhum custo adicional, para complementação do processo pós-operatório do animal;
8. A Credenciada após receber a liberação via sistema para a realização da castração, deverá entrar em contato com o tutor do animal agendando horário e data para a realização do procedimento e informar dos itens que deverão acompanhar o animal;
9. Estando agendada a castração, a Credenciada deverá internar o animal imediatamente após sua chegada e realizar o procedimento cirúrgico em no máximo 12 (doze) horas do internamento;
10. O animal deverá ser devolvido ao tutor em no máximo 12 (doze) horas após a castração, salvo em situações de complicações cirúrgicas dos animais castrados ou quando o animal for de rua, onde neste último caso deverá aguardar 24 horas após a cirurgia para a liberação ao tutor;
11. Havendo necessidade de o animal permanecer por mais de 24 horas da cirurgia, a Prefeitura arcará com os custos resultantes da internação, desde que devidamente autorizado pela profissional técnica responsável;

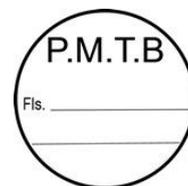


**Secretaria Municipal de Administração**

12. Os tutores devem levar a clínica/hospital o colar elisabetano adquirido anteriormente e uma manta ou cobertor para que o animal possa ser aquecido no período pós-operatório, e, gatos devem obrigatoriamente ser levados em caixa de transporte pelo tutor/responsável. Caso o tutor não compareça com esses 2 (dois) itens em mãos junto com seu animal, ou não cumpra a terceira obrigação, a clínica/hospital poderá recusar a castração ou definir mecanismo alternativo;
13. As clínicas e hospitais deverão realizar nos animais castrados, sutura de pele com pontos simples separados com fio inabsorvível;
14. Deverá agendar com responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o procedimento cirúrgico, retorno para retirada dos pontos, e avaliação do animal.
15. Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal emitir recibo da devolução do animal em seu local de origem com assinatura de seu responsável, todavia o mesmo que realizou o cadastro junto a Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
16. Fornecer medicações, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-Operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;
17. Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
  - (1) Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
  - (2) Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
  - (3) Prescrição e entrega de antibióticos e analgésicos ou de medicamentos complementares, quando for o caso;
  - (4) Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.
18. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

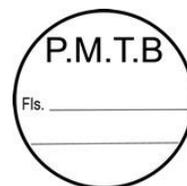


**Secretaria Municipal de Administração**

19. Todos os materiais e medicamentos utilizados no procedimento são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



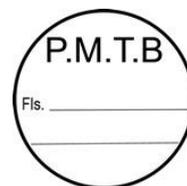
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III – IN 01/2021 - SMPUHMA**  
**Procedimentos para Microchipagem de Caninos e Felinos**

1. Consiste na técnica de implantar dispositivo eletrônico sob a pele do animal de forma rápida e indolor;
2. A Credenciada após receber a liberação via sistema para a realização da microchipagem, deverá entrar em contato com o proprietário do animal agendando horário e data para a realização do procedimento;
3. A microchipagem deverá ser executada em datas e horários definidos, salvo em situações que o animal passara também pelo procedimento de castração, devendo neste caso respeitar os procedimentos de castração;
4. A Credenciada deverá efetuar a implantação de microchip nos animais que ainda não foram microchipados e registrá-los no Sistema de Identificação e Registro de Animais da América Latina (SIRAA), no site [www.siraa.net](http://www.siraa.net) e atualizar as informações junto ao sistema do Município.
5. Todos os materiais e medicamentos utilizados no procedimento são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IV – IN 01/2021 - SMPUHMA**  
**Declaração de aceite da Remuneração conforme Anexo I da Instrução**

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Município de Telêmaco Borba, na qualidade de prestador de serviços de **implantação de microchip, esterilização, diária e eutanásia canina e felina**, aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021 – SMPUHMA – ANEXO I – Tabela de Valores.

Declaro ainda, estar ciente de que a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Administração, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de serviços em qualquer quantidade.

Declaro expressamente, recusar o recebimento, ou realização de cobrança de valores adicionais aos contidos nas tabelas adotadas.

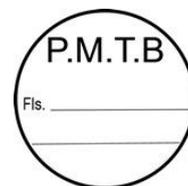
Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços, normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO V – IN 01/2021 - SMPUHMA**  
**Declaração de Responsáveis Técnicos**

Declaro para fins de instrução no processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Telêmaco Borba, que é (são) responsável (eis) técnico da proponente:

Relação de nomes/Registro no respectivo Conselho/assinatura

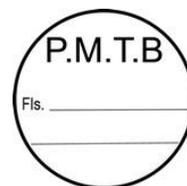
<b>Nome</b>	<b>Formação</b>	<b>Tipo documento</b>	<b>Nº</b>

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VI – IN 01/2021 -  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021

Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, que possui capacidade operacional mensal para o serviço de castração de cães e gatos, conforme segue:

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Qtde Mensal</b>
<b>Microchipagem em cães e gatos, machos e fêmeas</b>	
<b>Eutanásia em cães e gatos, machos e fêmeas</b>	
<b>Castração de fêmeas de felinos (gatos)</b>	
<b>Castração de machos de felinos (gatos)</b>	
<b>Castração de fêmeas de caninos (cães)</b>	
<b>Castração de machos de caninos (cães)</b>	
<b>Banho com serviço de leva e traz</b>	
<b>Banho e Tosa com serviço de leva e traz</b>	

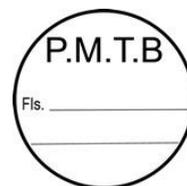
Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VII – IN 01/2021 – SMPUHMA  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO QUADRO SOCIETÁRIO  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021

Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

**Declaração que Não Emprega Menor**

**DECLARA:**

Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Declaração de Não Parentesco Quadro Societário**

**DECLARA:**

Que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Composição do quadro societário:

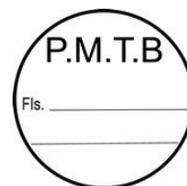
<b>NOME DO(S) SÓCIO(S) (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CARGO SOCIETÁRIO</b>

**Declaração de Idoneidade**

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, bem como a proponente não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS ciência de que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas".

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

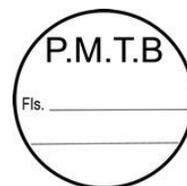
---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

#### **ANEXO VIII – IN 01/2021 – SMPUHMA Programa Melhor Amigo**

#### **1. DOS CONCEITOS**

- 1.1. **Animais Soltos:** Todo e qualquer animal errante, encontrado sem nenhum processo de contenção;
- 1.2. **Animais de Comunidade:** aqueles animais domésticos sem domicílio definido ou responsável identificado, que encontram o seu bem-estar em uma determinada comunidade de uma determinada região/local;
- 1.3. **Animais Vulneráveis:** todo e qualquer animal que está em situação de risco, em decorrência de doenças, vítima de maus tratos, soltos e de comunidade.
- 1.4. **Baixa Renda:** aqueles que estejam regularmente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal como baixa renda;
- 1.5. **Bem-estar Animal:** garantia de atendimento as necessidades físicas, naturais, mantendo um manejo etológico de qualidade onde as necessidades fisiológicas sejam atendidas de forma coerente e respeitosa, garantindo qualidade mínima de vida;
- 1.6. **Caninos:** Cão, Cachorro, independente do sexo.
- 1.7. **Castração:** técnica de esterilização através de procedimento cirúrgico (Ovariosalpingo-Histerectomia/Orquiectomia), com o objetivo do animal não se reproduzir;
- 1.8. **Entidades Protetoras de Animais:** Instituição regimentalmente constituída sem fins lucrativos com o objetivo de cuidado e proteção a animais
- 1.9. **Eutanásia:** ato de proporcionar morte sem sofrimento a um animal doente atingido por afecção incurável ou acidente que produz dores intoleráveis
- 1.10. **Felinos:** Gatos, independente do sexo;
- 1.11. **Microchipagem:** técnica de implantar dispositivo eletrônico sob a pele do animal de forma rápida e indolor;
- 1.12. **Protetores Individuais de Animais:** Pessoas da comunidade que através de recursos próprios buscam o cuidado e a proteção a animais;
- 1.13. **Tutor Responsável:** Pessoa encarregada legalmente ou judicialmente de cuidar e zelar pelo bem-estar do seu animal.

#### **2. QUEM PODE PARTICIPAR**



## **Secretaria Municipal de Administração**

2.1. Todos os munícipes de Telêmaco Borba poderão participar do Programa Melhor Amigo, tendo como prioridade para a fila de serviços as entidades protetoras de animais sem fins lucrativos, protetores individuais, pessoas atendidas pelo Cadastro Único do Governo Federal como baixa renda, BPC, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, priorizando a liberação para animais em situação de rua e SRD (sem raça definida).

### **3. DOS SERVIÇOS**

- 3.1. **Microchipagem em cães e gatos, machos e fêmeas;**
- 3.2. **Eutanásia em cães e gatos, machos e fêmeas;**
- 3.3. **Castração de fêmeas de felinos (gatos);**
- 3.4. **Castração de machos de felinos (gatos);**
- 3.5. **Castração de fêmeas de caninos (cães);**
- 3.6. **Castração de machos de caninos (cães);**
- 3.7. **Banho e banho e tosa de animais alocados no canil municipal.**

**20.1.1.** Os serviços serão prioritariamente para atender a demanda de caninos e felinos errantes e vulneráveis, porém, os serviços poderão ser estendidos a tutores, entidades protetoras de animais e protetores individuais de animais, desde que atendidos os critérios estabelecidos para cada um.

**20.1.2.** Os serviços serão executados nas dependências das clínicas ou hospitais veterinários credenciados, com data e horário agendados.

### **4. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços estão divididos em três categorias, separados de acordo com o perfil do usuário do Programa, sendo:

- 2.1.1 **Tutor Responsável;**
- 2.1.2 **Entidades Protetoras de Animais; e**
- 2.1.3 **Protetores Individuais de Animais.**

#### **2.2 Tutor Responsável**

2.2.1 O Tutor Responsável realizará no site do Município ou diretamente no portal do programa [melhor.amigo.telemacoborba.pr.gov.br](http://melhor.amigo.telemacoborba.pr.gov.br), na aba Login, preenchendo os dados solicitados no cadastro específico;

2.2.2 O cadastro do animal entrará em uma fila de liberação, onde de acordo com os dados preenchidos será analisada a prioridade para a



## **Secretaria Municipal de Administração**

liberação dos serviços conforme solicitado, podendo ser microchipagem e/ou castração;

2.2.3 A fila terá como prioridade os animais de rua (vulneráveis);

2.2.4 A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente realizará a triagem eletrônica do pedido, e em caso de deferimento será realizado eletronicamente, devendo o tutor acompanhar a fila;

2.2.5 Em caso de indeferimento temporário, será informado o motivo afim do tutor corrigir ou adicionar informações;

2.2.6 A liberação para realização do procedimento ficará válida por 30 (trinta) dias e, em caso do não comparecimento do responsável com o animal até a clínica no dia agendado, sem aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas, o animal retornará automaticamente para o final da fila. Devendo a clínica notificar o responsável pela realização dos cadastros para que sejam tomadas as medidas necessárias.

### **2.3 Entidades Protetoras de Animais**

2.3.1 As entidades protetoras de animais situadas no Município de Telêmaco Borba, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal, poderão realizar parceria com o município, promovendo o cadastro na Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

2.3.2 Para efetuar o cadastro, as entidades protetoras interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

2.3.2.1 Cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como as últimas alterações ou cópia simples com a apresentação do original para autenticação;

2.3.2.2 Comprovante de endereço da entidade protetora;

2.3.2.3 Cadastro nacional de pessoa jurídica;

2.3.2.4 Qualificação do responsável legal, apresentando a cópia do RG, CPF, endereço, contato telefônico e e-mail.

2.3.3 Após a regular cadastramento, as entidades protetoras poderão participar dos serviços de microchipagem e castração de caninos e felinos, devendo observar os mesmos procedimentos do Tutor Responsável, optando pelo cadastro específico de Entidades Protetoras de Animais;

2.3.4 Os cadastros terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização de documentos.

### **2.4 Protetores Individuais de Animais**

2.4.1 Os Protetores Individuais de Animais residentes no Município de Telêmaco Borba, que reconhecidamente, estejam efetuando trabalhos de



**Secretaria Municipal de Administração**

proteção animal sem fins lucrativos, utilizando de recursos próprios para manutenção dos animais, poderão realizar parceria com o município, promovendo o cadastro na Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

2.4.2 O reconhecimento dos protetores individuais será realizado por meio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, onde comprovará por meio de declaração ou atestado que o protetor individual realiza reconhecidamente serviços de proteção animal com o objetivo claro de cuidado com os animais vulneráveis;

2.4.3 Para efetuar o cadastro, os protetores individuais deverão apresentar a seguinte documentação:

2.4.3.1 Atestado ou declaração de reconhecimento assinada pelo protetor;

2.4.3.2 Comprovante de endereço do protetor individual;

2.4.3.3 Cópia do RG, CPF, endereço, contato telefônico e e-mail;

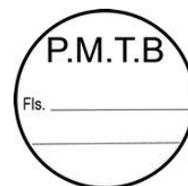
2.4.3.4 Após a regular cadastramento, os protetores poderão participar dos serviços de microchipagem e castração de caninos e felinos, devendo observar os mesmos procedimentos do Tutor Responsável, optando pelo cadastro específico de Protetores Individuais de Animais;

2.4.3.5 Os cadastros terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização de documentos.

A Entidade Protetoras de Animais e o Protetor Individual de Animais que se cadastrem na Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, serão responsabilizados civil, criminal e administrativamente pelas informações falsamente prestadas, bem como acarretará na retirada do cadastro.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



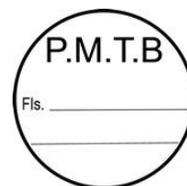
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IX – IN 01/2021 - SMPUHMA**  
**Procedimentos de banho e ou banho/tosa**

1. Este serviço será prestado exclusivamente aos animais alocados no canil municipal de forma permanente ou provisória.
2. O credenciado deverá executar também o serviço de leva e traz do animal, de forma segura e como compreende a lei, a fim de preservar a integridade física do mesmo.
3. Quando solicitado o serviço, este deve ser realizado com shampoo neutro específico para cães/gatos, deve-se proceder também a limpeza de ouvidos, corte de unhas, e quando necessário, informar ao solicitante qualquer anormalidade em (pele e/ou mucosas) que forem observadas durante a realização dos procedimentos.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Chamamento Público nº. \_\_\_\_/2022

Empresa:

Denominação social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Validade da proposta:

**Especificação do objeto/serviço**

**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**

1 - Prestação de serviços de implantação de microchip, eutanásia e esterilização canina e felina de animais de Telêmaco Borba, sem caráter de exclusividade, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo.

2 - Prestação de serviço de banho e/ou banho e tosa com o leva e traz do animal, serviço destinado exclusivamente aos animais alocados de forma permanente ou em passagem pelo canil municipal, ou seja, animais sob os cuidados da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

**Valores propostos para os serviços:**

Microchipagem canina e felina:

R\$ 79,00 (Setenta e nove reais);

Castração felina em macho com fornecimento de medicamentos:

R\$ 248,75 (Duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

Castração felina em fêmea com fornecimento de medicamentos:

R\$ 323,75 (Trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);

Castração canina em macho com fornecimento de medicamentos:

R\$ 293,75 (Duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);

Castração canina em fêmea com fornecimento de medicamentos:

R\$ 478,75 (Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

Eutanásia:

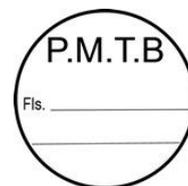
R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais);

Banho:

R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais);



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

Tosa completa e banho:  
R\$90,00 (Noventa reais)  
Diária para permanência:  
R\$76,00 (setenta e seis)

Declaro conhecer e aceitar as condições do Chamamento Público, estando de acordo com as condições de execução dos serviços e dos valores estabelecidos no Chamamento e seus anexos, bem como os propostos neste documento.

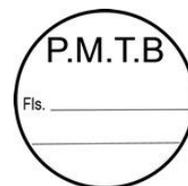
Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante Legal ou Procurador da Empresa  
(nome, CPF e assinatura)



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IV**

**Declaração de aceite da Remuneração**

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Município de Telêmaco Borba, na qualidade de prestador de serviços de **implantação de microchip, esterilização, diária e eutanásia canina e felina**, aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021 – SMPUHMA – ANEXO I – Tabela de Valores.

Declaro ainda, estar ciente de que a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Administração, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de serviços em qualquer quantidade.

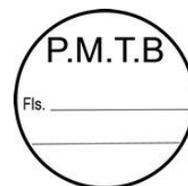
Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços, normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO V**

**Declaração de Responsáveis Técnicos**

Declaro para fins de instrução no processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Telêmaco Borba, que é (são) responsável (eis) técnico da proponente:

Relação de nomes/Registro no respectivo Conselho/assinatura

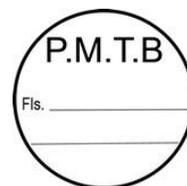
<b>Nome</b>	<b>Formação</b>	<b>Tipo documento</b>	<b>Nº</b>

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022

Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, que possui capacidade operacional mensal para o serviço de castração de cães e gatos, conforme segue:

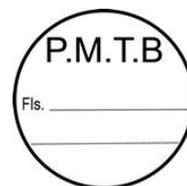
<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Qtde Mensal</b>
<b>Microchipagem em cães e gatos, machos e fêmeas</b>	
<b>Eutanásia em cães e gatos, machos e fêmeas</b>	
<b>Castração de fêmeas de felinos (gatos)</b>	
<b>Castração de machos de felinos (gatos)</b>	
<b>Castração de fêmeas de caninos (cães)</b>	
<b>Castração de machos de caninos (cães)</b>	
<b>Banho com serviço de leva e traz</b>	
<b>Banho e Tosa com serviço de leva e traz</b>	

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO QUADRO SOCIETÁRIO**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022

Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

**Declaração que Não Emprega Menor**

**DECLARA:** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Declaração de Não Parentesco Quadro Societário**

**DECLARA:** Que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Composição do quadro societário:

<b>NOME DO(S) SÓCIO(S)</b> <b>(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CARGO SOCIETÁRIO</b>

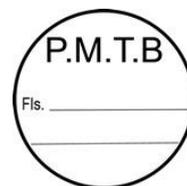
**Declaração de Idoneidade**

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, bem como a proponente não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaramos ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas”.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Administração**



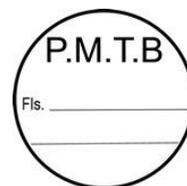
Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante Legal ou Procurador da Empresa  
(Nome, CPF e assinatura)



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/XXXX  
Protocolo nº XXXX/XXXX  
**Inexigibilidade nº XX/XXXX**  
Chamamento Público nº 01/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO \_\_\_\_\_ CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MÁRCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ Estado do Paraná, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento, pelas condições do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

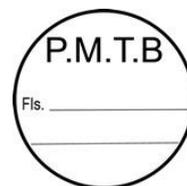
O objeto do presente instrumento refere-se à prestação de serviços de \_\_\_\_\_ pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações descritas no Edital do Chamamento Público nº 01/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

O presente Contrato para todos os fins de direito, está vinculado ao Processo de Credenciamento nº **01/2018** publicado no Boletim Oficial do Município – Ed. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições do Edital e especificações contidas e conforme orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55 II)**

O presente Contrato de prestação de serviços dar-se-á sob a forma de execução indireta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de execução dos serviços e vigência do presente Contrato será de \_\_\_\_\_ a contar da data de assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A execução será conforme necessidade do setor requisitante, com início a partir da assinatura do instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR**

As quantidades estimadas de serviços anual se dividem conforme segue:

- Microchipagem: 1720 (um mil e setecentos e vinte);
- Castração felina em macho: 320 (trezentos e vinte);
- Castração felina em fêmea: 550 (quinhentos e cinquenta);
- Castração canina em fêmea: 630 (seiscentos e trinta);
- Castração canina em macho: 220 (duzentas e vinte);
- Eutanásia: 50 (cinquenta);
- Banho: 720 (setecentos e vinte);
- Banho e Tosa: 360 (trezentos e sessenta).

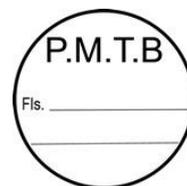
A título de pagamento pela execução dos serviços, a contratada receberá os seguintes valores:

- Microchipagem canina e felina:  
R\$ 79,00 (Setenta e nove reais);
- Castração felina em macho com fornecimento de medicamentos:  
R\$ 248,75 (Duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos);
- Castração felina em fêmea com fornecimento de medicamentos:  
R\$ 323,75 (Trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ



### Secretaria Municipal de Administração

Castração canina em macho com fornecimento de medicamentos:  
R\$ 293,75 (Duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);  
Castração canina em fêmea com fornecimento de medicamentos:  
R\$ 478,75 (Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);  
Eutanásia:  
R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais);  
Banho:  
R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais);  
Tosa completa e banho:  
R\$ 90,00 (Noventa reais)  
Diária para permanência:  
R\$ 76,00 (Setenta e seis reais)

O VALOR TOTAL máximo estimado para o presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), denominado VALOR CONTRATUAL, ocorrendo os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente autorizados e executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços dos serviços não sofrerão reajustes no caso de eventual prorrogação contratual, inclusive decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo mantidos conforme preestabelecidos em Tabela seguindo os critérios estabelecidos na IN 01/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

As despesas decorrentes de exercícios futuros correrão por conta das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensalmente sendo efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal dos serviços, atestado pelo fiscal e gestor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar comprovante de regularidade dos tributos municipais (ISS), estaduais e federais incidentes, encargos previdenciários (INSS) e fiscais.

**Parágrafo Segundo** – Deverão vir junto com os pedidos de pagamento, os documentos comprovando a execução dos serviços.



**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –  
INADIMPLEMTO CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art 87, II)**

O licitante e a contratada que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas,

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I, III e IV do art. 87 da Lei 8666/93, acima previstas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**a)** Pela recusa em retirar Nota de Empenho ou assinar Contrato de Fornecimento (quando exigível este) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato.

**b)** Pela inexecução parcial, caracterizada pelo atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos/e ou serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa compensatória prevista na alínea c) a seguir.

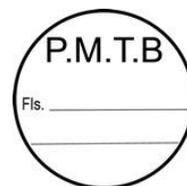
**c)** Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere na alínea anterior, hipótese em que poderá ser rescindido o contrato.

**d)** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o Valor Global do Contrato



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

A aplicação da multa a que se refere o item 10.2 c) não impede a rescisão unilateral do contrato, nem a aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao CONTRATANTE, isentando-o de tais ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e



**Secretaria Municipal de Administração**

previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados.
- b) Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Efetuar o pagamento em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal e relatório mensal de atividades.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Comunicar à contratada o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada.

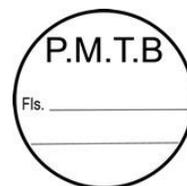
**II. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Obedecer às especificações técnicas do objeto, observando a qualidade e prazos exigidos no Edital e Contrato.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante.
- c) Respeitar todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento de acordo com o ramo de exploração de atividade econômica.
- d) Prever o fornecimento de todos os serviços, materiais, bens e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f) Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante.
- g) Responder por quaisquer perdas e danos causados, ainda que involuntariamente, ao Município ou a terceiros.
- h) Atender prontamente as solicitações da contratante.
- i) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

j) Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública.

k) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ou a terceiros.

l) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

m) Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

q) Participar de campanhas de castração e microchipagem de animais do Município quando poderá ser solicitada a participação dos proprietários de animais em palestras de orientação à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública.

### **III. Constituem Obrigações RECÍPROCAS**

a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes por escrito.

b) Toda providência tomada tanto pelo MUNICÍPIO quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeira deste Contrato.

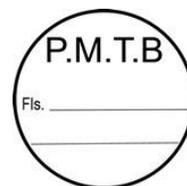
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: quando a CONTRATADA falir, ou for dissolvida, quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

da fiscalização da CONTRATANTE, quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE pelo atraso de 03 (três) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DASUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços que compõem o objeto especificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

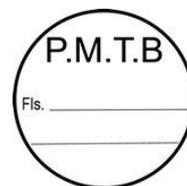
A fiscalização da contratação será exercida pelo Chefe da Divisão de Serviços Públicos, denominado “Fiscal do Contrato” ao qual competirá verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações do Edital e orientações emanadas pelo Contratante e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Será responsável pela gestão do Contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, denominado Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

O **DESCREDENCIAMENTO** poderá ocorrer quando:

O **CREDENCIADO** solicitar mediante apresentação de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A **ADMINISTRAÇÃO** constatar qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

À Administração Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste instrumento.

Qualquer modificação no quadro de sócios da CONTRATADA deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, sob pena de rescisão do presente instrumento. O MUNICÍPIO se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do presente instrumento.

A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

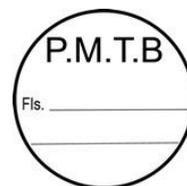
O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **Secretaria Municipal de Administração**

O Município divulgará através do seu sítio eletrônico oficial para conhecimento dos munícipes o credenciamento, a vigência e eventual descredenciamento da contratada.

A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.

O munícipe que se sentir prejudicado pela CONTRATADA, poderá denunciar a irregularidade verificada na prestação dos serviços através do telefone 0800 42 3020 da Ouvidoria Municipal ou através do Protocolo Geral do Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

#### **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Marcio Artur de Matos

Prefeito

#### **Nome da contratada**

CNPJ: \_\_\_\_\_

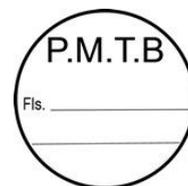
Nome representante da contratada

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo do representante



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Administração**

**Nome do Gestor do contrato**

CPF: \_\_\_\_\_

Gestor(a) do Contrato

**Nome do Fiscal do contrato**

CPF: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: